



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 800/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, a Minuta de Projeto de Lei, que “Institui o incentivo ao plantio e manutenção de árvores, além da instalação de lixeiras suspensas, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no município de Araucária”.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Institui o incentivo ao plantio e manutenção de árvores, além da instalação de lixeiras suspensas, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no município de Araucária”.

Art. 1º Fica concedido o desconto de até 5% (cinco por cento), respeitando-se o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os proprietários de imóveis que plantarem ou mantiverem suas calçadas ou quintal arborizadas e com lixeira suspensa para acondicionamento do lixo residencial.

§1º O desconto pode ser de 10%, no caso de uma araucária adulta, mas pode chegar a até 50% se for um grande bosque preservado, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º As benesses desta Minuta não se aplicam à imóveis comerciais e industriais.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá cumprir as seguintes condições:

I – no caso de árvores plantadas ou mantidas, a altura mínima da copa deverá possuir 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

III – no caso da lixeira suspensa, ficará a critério do proprietário a escolha;

IV – a lixeira deverá ser instalada pelo menos a 1,2 metro (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário, através do preenchimento do Protocolo Eletrônico da Prefeitura, antecedendo a data do vencimento da primeira parcela. Junto ao Protocolo deverão ser anexados: foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore e da lixeira; anexar toda documentação exigida, e depois o cidadão poderá acompanhar o trâmite, já que a plataforma tem o registro sistêmico das informações.

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Minuta.

§2º As fotos anexadas do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento. Somente após o plantio da árvore, estando dentro dos requisitos, constatada mediante laudo técnico da

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o dono poderá pedir novamente o benefício.

Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Minuta, perderá o benefício devendo pagar o valor total do IPTU, e adicional de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta minuta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit orçamentário.

Art. 6º Esta Minuta de Projeto de Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 225 da Constituição Federal:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para assegurar a efetivação deste direito, incumbe ao Poder Público, em suas diversas esferas, a promoção de projetos para incentivar o meio ambiente saudável, como o estímulo ao plantio de árvores.

No município de Vila Velha, entrou em vigor em 2010 a Lei Municipal nº 5.116/2011, que prevê incentivos fiscais aos contribuintes que cuidem de suas calçadas e plantem árvores na rua em frente à casa.

De acordo com o disposto na lei, vejamos os principais benefícios associados aos valores do IPTU:

Art. 7º *Os proprietários de imóveis edificadas de até 02 (dois) pavimentos localizados na zona urbana poderão obter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, se assim requerido, e atendidos em espécie os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 5116/2011)*

I - 10% (dez por cento), se cuidarem adequadamente das calçadas construídas regularmente, ou as construírem adotando o projeto padrão “calçado cidadã” do Município;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II - 10% (dez por cento), se possuírem ou plantarem 01 (uma) árvore com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

III - 12% (dez por cento), se possuírem ou plantarem 02 (duas) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - 18% (dezoito por cento), se possuírem ou plantarem 03 (três) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

§ 1º Caso o requisito estabelecido no inciso I deste artigo vir a ser atendido pela municipalidade, se assim for do interesse público, os valores referentes a execução das obras serão lançados a débito do proprietário do imóvel no exercício subsequente.

§ 2º A redução mencionada no §1º não é extensiva aos imóveis com exploração econômica, comercial, de serviço ou industrial.

§ 3º Os fatos geradores ocorridos na vigência do citado art. 7º, ora alterado, para efeito de apuração, lançamento e tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, serão revistos no sentido de atender a redução prevista no

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

caput do citado artigo. (Incluído pela Lei nº 5116/2011)

Art. 8º Os proprietários de imóveis localizados em zona de expansão urbana, assim definida em Lei, que cuidarem adequadamente das árvores já existentes, ou efetuarem novos plantios, em áreas de terrenos de até 7.000 m² (sete mil metros quadrados), conservados, cercados, protegidos com plantações de árvores nativas, incluindo frutíferas, poderão ter redução no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Aplica-se também o mesmo redutor a imóveis em que seja comprovada a exploração agrícola e agropecuária para o sustento familiar.

§ 2º A exploração mencionada no § 1º deverá ser comprovada por meio de notas fiscais de compra de implementos agrícolas, ou laudo técnico expedido por profissional habilitado ou credenciado pelo órgão competente.

§ 3º A redução mencionada no § 1º não é extensiva aos imóveis com exploração econômica, comercial, de serviço ou industrial.

Já a Prefeitura de Curitiba concede descontos de IPTU aos contribuintes que possuam áreas verdes de mata virgem, pinheiros isolados ou árvores de grande porte em suas propriedades, como a Lei Municipal nº 9.806/2000. Portanto, os contribuintes que atenderem aos requisitos legislativos devem solicitar desconto no IPTU perante Secretaria Municipal de Finanças.

O diploma de lei também estipula as características do terreno necessárias à redução da alíquota do imposto, caso o terreno seja registrado

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

como propriedade com floresta, o desconto pode chegar a 100% (cem por cento), tamanho exigido por lei.

É importante ressaltar que não há restrições quanto ao imóvel possuir edificações, e não está definido se a árvore imune abatida deve estar localizada na calçada ou no interior do imóvel, conforme exigido por lei. Em outras cidades, isso torna os incentivos propostos pela cidade de Curitiba mais eficazes e aplicáveis.

Vale ressaltar que os benefícios do plantio de árvores incluem: baixar a temperatura ambiente e atuar como filtro natural; além disso, absorve gás carbônico e libera oxigênio; reduz a poluição sonora; humaniza a cidade; propicia mais permeabilidade do solo, reduz quantidade de água que entra na rede pluvial, contribuindo com a redução das enchentes e melhora a qualidade de vida da população.

Diante do aquecimento global, das elevadas temperaturas - cada vez mais frequentes -, e da demanda geral pelo incentivo ao plantio de árvores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ANEXO



CURITIBA

Serviços

Impostos e Taxas

IPTU - Redução por Área Verde

A redução do IPTU é assegurada ao proprietário de imóvel devidamente cadastrado no Setor Especial de áreas verdes, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou que possui pinheiros (da espécie *Araucaria angustifolia*), com diâmetro de 50cm na altura do peito, no mínimo, e dentro dos limites do lote.

O pedido de redução por área verde deve ser dirigido à Secretaria de Finanças, de preferência via Protocolo Eletrônico da Prefeitura – [PROCEC](#). É preciso que esteja dentro do prazo de impugnação do lançamento do imposto, previsto para cada exercício no mês de fevereiro.

Dependendo da cobertura florestal existente no lote, a redução do imposto pode chegar à isenção. O benefício está previsto no Código Florestal do Município - [Lei Complementar 9806/2000](#) - e cessa quando o imóvel deixar de atender aos requisitos previstos em lei.

Fonte: Site Prefeitura Municipal de Curitiba.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/06/2021 as 11:45:34.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76638&c=69M4LG>.